



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
170 de 07/02/1997  
Autuado n.º 02 folhas  
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em  
Parte por cinco sessões  
06 fevereiro 97  
RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1997.  
(Da Deputada Mariângela Duarte)

FLS. Nº 01  
PROC. 170

Autoriza o Poder Executivo a criar linha especial de financiamento e investimento para o setor pesqueiro, no Estado de São Paulo.

Art. 1o. O Poder Executivo fica autorizado a criar linha especial de financiamento e investimento para o setor pesqueiro, no Estado de São Paulo.

Art. 2o. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3o. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva à elevação e preservação do nível de vida dos pescadores.

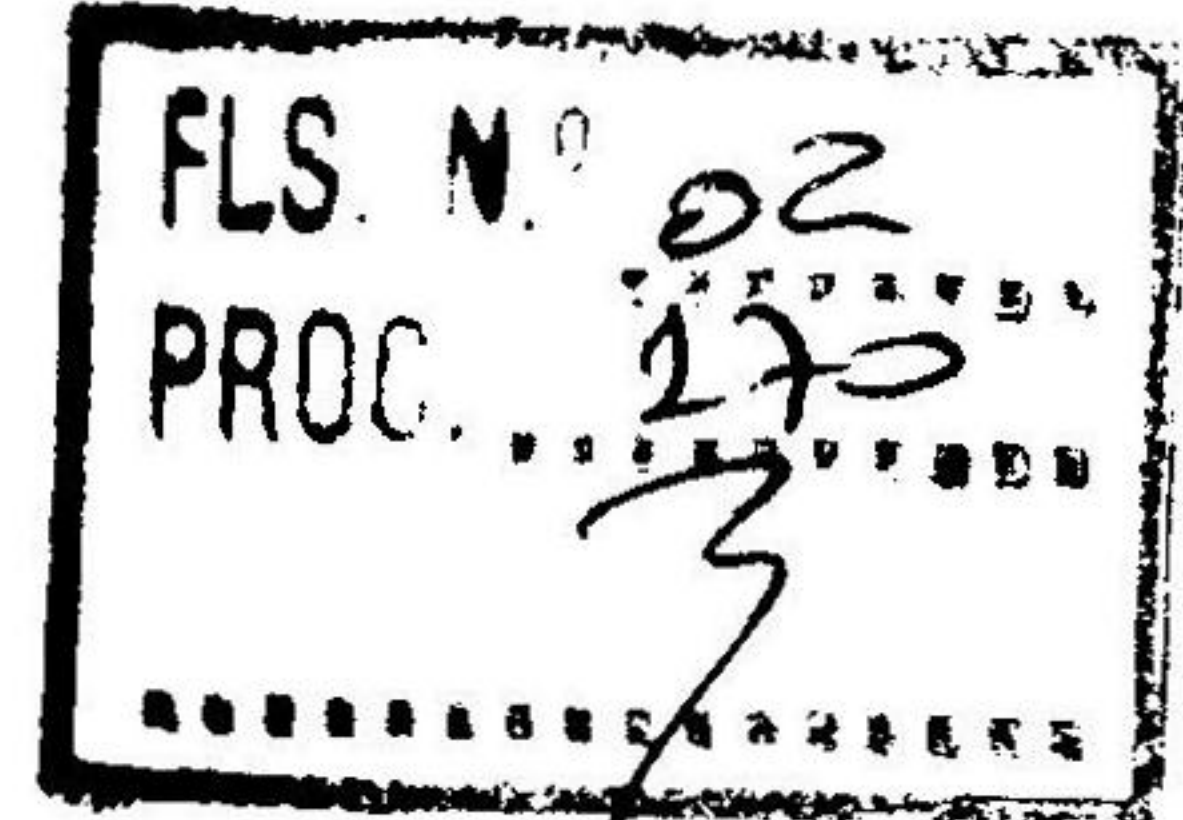
O Estado não pode funcionar para o setor pesqueiro somente como órgão que exige, fiscaliza e pune, mas, sim, deve ter participação efetiva no desenvolvimento e manutenção desta atividade de indiscutível importância sócio-econômica para todo o Estado de São Paulo.

ENTREGUE À MESA EM:

5 FEV 10 03 56 000413



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE



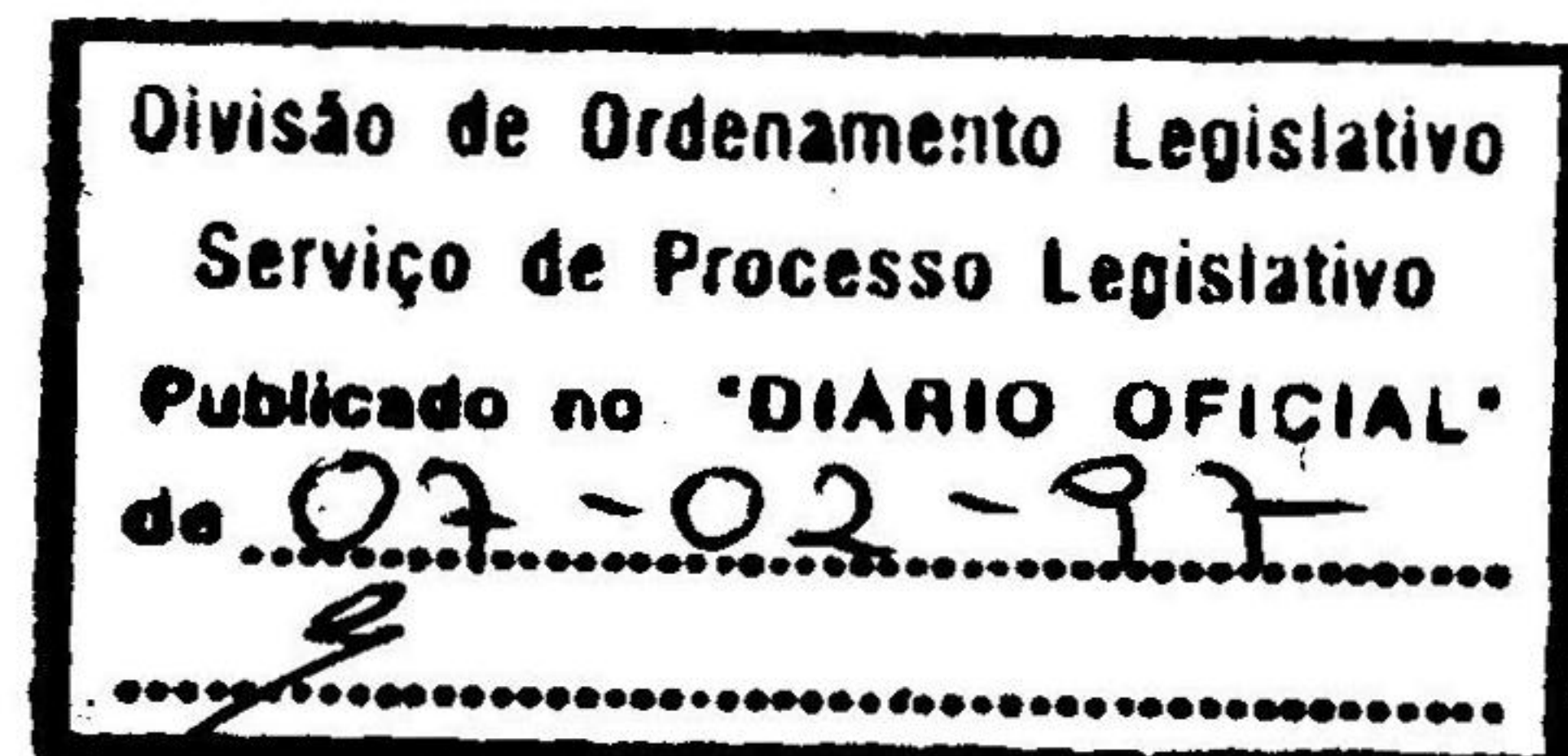
Com uma política séria para o setor elaborada, sobretudo, com a participação de pescadores e técnicos que trabalham na área, o Governo poderá, através de uma linha especial de financiamento e investimento, realizar ações que visem à geração de renda; à criação de postos de trabalho; à redução do custo do pescado para o consumo; à criação de infra-estrutura de comercialização; à conservação e o transporte de pescado, evitando-se, assim, a relação de exploração estabelecida entre atravessadores e pescadores, extremamente prejudicial para estes últimos; à criação de atividades complementares à pesca, tais como a criação de mexilhões e ostras; à implementação de técnicas alternativas de captura; à implementação de medidas que resultem na exploração racional do ambiente marinho, garantindo-se ao pescador artesanal e às colônias de pescadores proteção contra: a expulsão de seu meio pela especulação imobiliária; baixa remuneração pelo pescado; entraves na legislação; sobrecarga de impostos e redução de estoque das espécies.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

  
**MARIÂNGELA DUARTE**  
Deputada Estadual - PT/SP.

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 6 / 2 / 1997

.....  
Conferente



**JUNTADA**

Segue Juntada

fl. de n.º 03  
D.O. 19/02/97  
f



As Comissões de:  
 I) Constituição, Justiça e Relações Sociais  
 II) Agricultura e Pecuária  
 III) Finanças e Orçamento.  
 20/ fevereiro / 1997

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 21/2/97  
 \_\_\_\_\_  
 assinatura *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 21/02/97  
 \_\_\_\_\_  
*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Cândido Galvão  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 \_\_\_\_\_  
 21/02/97  
*[Signature]*  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 \_\_\_\_\_  
 02/04/97  
*[Signature]*  
 Presidente

JUNTA DA  
 segue junta Parecer do  
 Relator - C.C.J.  
 em 01  
 04  
 20.16.04.97  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETARIA DE COMISSÕES